

LEI Nº 131

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE
EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO.

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos decretos nºs. 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei nº 5.672, de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na construção de prédio na Sede do Município, para funcionamento de uma Creche de Educação Infantil, em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criada da FADEM.

Artigo 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Artigo 4º - As condições dos juros, taxa, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação finan-

ceira autorizada por esta Lei, será objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a SEPLAN.

Artigo 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

I - abrir um CRÉDITO ESPECIAL no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a cobertura de despesas com assinatura do contrato; pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

II - outorgar à SEPLAN procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que substitua, mensalmente, o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

III - caso os recursos forem insuficientes para cobertura da despesa citada neste artigo, o Executivo Municipal poderá reajustar as dotações, utilizando-se desta Lei, para o exercício de 1.997;

IV - a partir do exercício de 1.998, o Executivo Municipal poderá reabrir o crédito especial autorizado, para cobertura das despesas para os 12 (doze) meses desse exercício, conforme dispõe o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo reajustar as dotações orçamentárias, utilizadas para esse fim.

Artigo 6º - A execução da obra citada no artigo 2º desta Lei, correrá à conta de dotação consignada no orçamento vigente do Município.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, constantes do artigo 5º, inciso I, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 52.1.03.08.032. 2.012-3267.01 Serviços de Contabilidade, do orçamento vigente.

Artigo 8º - Nos orçamentos futuros constarão dotações específicas destinadas à cobertura das despesas contratadas objeto desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de setembro de 1.997.



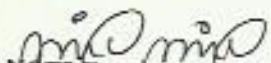
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



NOELY MARIA LORANDI
Chefe de Expediente